LEI Nº 827, 31 de março de 2010.

Ementa: Dá nova redação aos artigos 1°, 2°, 4° e 8° da Lei Municipal nº 562 de 31 de julho de 2000, que cria o serviço de Mototáxi e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1° -

Parágrafo Único - Os serviços de Mototáxi serão de administração da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Trindade - Pernambuco, que poderá ser assessorada por comissão designada pelo Prefeito do Município e pela Associação dos Mototáxis.

Art. 2° - Fica estipulado o número de 11 (onze) pontos, onde os concessionários poderão se fixar, a saber:

1. Próximo ao monumento do Divino Espírito Santo;
2. Praça da Igreja Matriz; .
3. Em frente à Unidade Mista de Trindade; .
4. Próximo a onde vai ser construído o Terminal Rodoviário, as margens da BR, nos fundos da residência nº 132, na Avenida Central Sul;
5. Rua Mário Alvino, próximo à residência de nº 65;
6. Rua do Trevo, próximo à residência nº 17 (Trevo principal com acesso a cidade de Ipubi - PE);
7. Posto Gesso Bonito, na Rua Josefa Gomes, próximo à residência nº 205;
8. Rua Padre Luiz Gonzaga, próximo ao Banco do Brasil, em frente ao ponto comercial nº48;
9. Rua Rui Barbosa - Vila Saraiva, próxima a residência nº 695;
10. Rua Estrada da Barra - Vila São Pedro, na Praça São Pedro;
11. Rua Travessa 29 de Janeiro, na Praça da COMPESA, próximo aos Correios.

Parágrafo Único - O número máximo para concessão de Alvará para Mototáxi não poderá exceder a 60 (sessenta) Mototáxi.

Art. 4° - A concessão para exploração de Moto táxi, somente será permitida as pessoas devidamente habilitadas, com exceção de permissão e também ser maior de 21 anos.

- Ter carteira de identidade;
- Título de eleitor do Município;
- Atestado de residência;
- Certidões negativas das varas criminais;
- Cédula de Identificação do Contribuinte-CIC;
- Identificação da motocicleta usada em serviço no tanque ou embaixo do farol.

Art. 8°-

Parágrafo Único - a concessão de Alvará o habilitado pagará uma taxa de concessão de serviço público de R$ 100,00 (cem reais) e que o associado terá o desconto de 20% na sua concessão.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-PE, em 31 de março de 2010.

Gerôncio Antônio Figueiredo Silva - Prefeito